



Publicado no DIO/ES em 17/04/2017

PROVIMENTO Nº 002/2017

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo no art. 18, XVIII e da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das Procuradorias e Promotorias de Justiça e das atividades funcionais e de conduta profissional de todos os Membros do Ministério Público, podendo expedir provimentos e instruções visando a racionalização e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é também o órgão incumbido em organizar os serviços de estatística do Ministério Público, conforme dispõe o art. 18, XVI, da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1.559/14 da Procuradoria-Geral de Justiça, que estabeleceu novas normas para os plantões dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e em especial, a disposição prevista no art. 9º sobre o envio de relatório à Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que o sistema GAMPES, instituído pela Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2014, é a ferramenta oficial de registro, tramitação, acompanhamento e controle de documentos, autos judiciais e extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2014 prevê a obrigatoriedade de registro de todas as atividades dos membros do Ministério Público junto ao sistema GAMPES, inclusive com a inserção dos dados exigidos ou a anexação eletrônica de documento comprobatório;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 003/2014 desta Corregedoria-Geral instituiu e regulamentou o relatório do plantão no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2012, que prevê a apresentação dos adolescentes apreendidos ao Ministério Público para oitiva e eventual representação, durante o plantão judiciário;

CONSIDERANDO que posteriormente à edição do Provimento nº 003/2014 foi desenvolvido no sistema GAMPES um ambiente de plantão que permite ao membro inserir os dados relativos às atividades desenvolvidas no transcorrer do plantão, com a geração do respectivo relatório das atividades e envio de forma automática à CGMP;

RESOLVE:

Art. 1º. O membro do Ministério Público, ao final de cada plantão, deverá lançar no ambiente específico do sistema GAMPES todas as atividades ocorridas e, utilizando-se dos comandos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Corregedoria-Geral

Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº 350 Bairro Santa Helena - Ed. Promotor Edson Machado - Vitória - ES -
CEP: 29055-036 - Tel: 27.3194-4500

presentes no mesmo ambiente, gerar o relatório das atividades desenvolvidas e enviá-lo de forma eletrônica à CGMP.

§ 1º. É responsabilidade do (a) Promotor (a) de Justiça plantonista o preenchimento e envio do relatório.

§ 2º. Ao registrar as atividades, o membro ministerial deverá observar a correta taxionomia em relação à inserção de dados no tocante à classe e andamento realizado, evitando inserir movimento de forma genérica, v.g., “manifestação”.

~~Art. 2º. O membro do Ministério Público plantonista, após proceder à oitiva do adolescente infrator e adotar uma das medidas previstas no artigo 180 da Lei 8.069/90, remeterá as cópias do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, à chefia da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com atribuição territorial na matéria, no primeiro dia útil subsequente ao seu término.~~

Art. 2º. O membro do Ministério Público plantonista, após proceder à oitiva do adolescente infrator e adotar uma das medidas previstas no artigo 180 da Lei 8.069/90, remeterá as cópias do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, das representações oferecidas e da ata do plantão à chefia da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com atribuição territorial na matéria, no primeiro dia útil subsequente ao seu término. **(Alterado pelo Provimento nº 004/2017 - Publicado no DIO/ES em 24/07/2017)**

§ 1º. A análise da manutenção da apreensão do adolescente durante os plantões judiciais observará o disposto no art. 175 e seguintes da Lei 8.069/1990.

~~§ 2º. Os registros de autos junto ao sistema GAMPES alusivos aos expedientes mencionados no caput deste artigo deverão ser encaminhados virtualmente à chefia da respectiva Promotoria de Justiça natural, ao final dos trabalhos do plantão.~~

§ 2º Ao final dos trabalhos de plantão, o Promotor deverá tramitar via sistema GAMPES os expedientes mencionados no caput deste artigo encaminhando-os virtualmente, conforme o caso, ao Poder Judiciário (remessa do procedimento para órgão externo) ou à Chefia da respectiva Promotoria de Justiça natural. **(Alterado pelo Provimento nº 004/2017 - Publicado no DIO/ES em 24/07/2017)**

Art. 3º. Quando o plantão recair em localidade distinta da autoridade judiciária de plantão na mesma região, o (a) Promotor (a) de Justiça deverá, com 05 (cinco) dias de antecedência, comunicar à autoridade judiciária responsável, à Seccional da OAB e à Superintendência de Polícia do Interior, o endereço onde se dará o plantão do Ministério Público, na forma do parágrafo único do art. 12 da Portaria nº 1.559/14.

Art. 4º. Revogar o Provimento CGMP nº 003/2014.

Vitória, 12 de abril de 2017.

JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES PIMENTA
CORREGEDOR-GERAL